



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 189, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968,

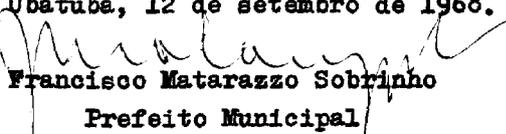
Autoriza o Prefeito Municipal a  
inscrever a Prefeitura no Insti-  
tuto Nacional de Previdência So-  
cial - I.N.S.P.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Mu-  
nicipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo ,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

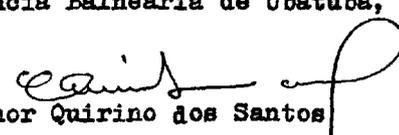
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal  
aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a inscre-  
ver no Instituto Nacional de Previdência Social-INSF,  
a Prefeitura Municipal, para recolhimento das contri-  
buições dos servidores municipais contratados para  
obras certas ou serviços especificados para exercer -  
função de natureza técnica ou especializada.
- Art. 2º - Para as despesas decorrentes desta lei, no corrente e-  
xercício, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado  
a abrir no Serviço de Contabilidade e Finanças, um cré-  
dito especial de NCr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros no  
vos).
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de setembro de 1968.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expedien-  
te e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 12 de  
setembro de 1968.

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção